



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

✓
APROVADO POR
UNANIMIDADE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSEG DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL –
RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de São Miguel / RN – **CONSEG**, que terá como objetivo a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O regulamento do **CONSEG**: será elaborado por esta Casa de Leis e regulamentado por Decreto Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 3º - O **CONSEG** tem como finalidade:

- I** – Constituir-se no canal privilegiado pelo qual os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Município, escutarão a sociedade, contribuindo para que as Policiais Estaduais operem em função do cidadão e da comunidade.
- II** – Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.
- III** - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, na área do município.
- IV** – Articular a comunidade visando à prevenção e à solução de problemas que tragam implicações policiais.
- V** – Estimular o espírito cívico comunitário, na área do **CONSEG**.
- VI** – Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública.
- VII** – Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

condições seguras na prevenção de infrações e acidentes.

VIII – Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação vigente.

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como, reclamações e sugestões do público;

X – Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública do Estado, as sugestões e reivindicações da comunidade;

XI – Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII – Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários.

XIII – Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário na área do Município.

Art. 4º - O CONSEG é uma entidade constituída por órgãos públicos e a sociedade civil.

I – Participam do **CONSEG** como membros natos:

- a) O Delegado Titular da Polícia Civil no município;
- b) O Comandante da Polícia Militar;
- c) Um Conselheiro representante do Poder Legislativo;
- d) Um Conselheiro representante do Poder Executivo.

II – São convidados a participar do **CONSEG**, com direito a voz e voto:

- a) Clube de dirigente lojista de São Miguel – CDL;
- b) Instituto nacional de Seguridade social -INSS;
- c) Instituição Financeira;
- d) Movimentos Eclesiais Pastorais (Igreja Católica);
- e) Movimento ou Instituições Evangélicas;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel;
- g) Representante do Poder Judiciário;
- h) Representante da Promotoria de Justiça do município de São Miguel;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Juventude – Conselho Tutelar;
- j) Guarda Municipal;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

§ 1º - O CONSEG será presidido por um dos membros representante da sociedade civil, eleito por voto direto ou por aclamação.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONSEG, sem direito a voto, membros de qualquer órgão ou entidade pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu domínio.

§ 3º - O CONSEG é considerado serviço público relevante e os membros de sua Diretoria não serão remunerados.

Art. 5º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, terá sua Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário(a);
- d) 2º Secretário(a);
- e) 1º Tesoureiro(a);
- f) 2º Tesoureiro(a);

Art. 6º - A Diretoria fundadora do CONSEG dirigirá o Conselho em seu primeiro ano de fundação, a contar da data de sua instalação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Miguel - RN, 22 de agosto de 2017.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito